

## Caderno de Debêntures

---

### ECRV21 – ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVICOS

---

<b>Valor Nominal na Emissão:</b>	R\$ 1.000,00
<b>Quantidade Emitida:</b>	69.625
<b>Emissão:</b>	15/11/2009
<b>Vencimento:</b>	15/05/2015
<b>Classe:</b>	Não Conversível
<b>Forma:</b>	Escritural
<b>Espécie:</b>	Garantia Real
<b>Remuneração:</b>	IPCA + 8,75%
<b>Registro CVM:</b>	CVM/SRE/DEB/2009/029 em 22/12/2009
<b>ISIN:</b>	BRERDVDBS011

---

<b>Características do Ativo</b>	<b>Emissor</b>	<b>Agenda de Eventos</b>	<b>Escritura</b>
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

---

### Encargos Moratórios

3.14. Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora pro rata temporis de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos do Rendimento da 1ª Série, Rendimento da 2ª Série, e/ou Rendimento da 3ª Série (conforme definido nas cláusulas 4.5, 5.4, e 6.4, respectivamente, desta Escritura) desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

---

### Repactuação

3.18- As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação

---

### Oferta de Resgate Antecipado

3.21. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.16 e 5.17 abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião de seu Conselho de Administração, realizar uma oferta de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures (da 1ª, 2ª e/ou 3ª séries), endereçada aos Debenturistas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

(a) a Emissora comunicará os Debenturistas acerca da intenção de realizar uma Oferta de Resgate Antecipado por meio da publicação de um edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, e solicitará aos Debenturistas que indiquem sua intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado, os quais deverão se manifestar com no mínimo 4 (quatro) dias Úteis de antecedência da data definida para a liquidação antecipada (“Data da Liquidação da Oferta de Resgate Antecipado”);

(b) o edital da Oferta de Resgate Antecipado deverá indicar se a referida oferta é direcionada aos Debenturistas da 1ª, 2ª ou 3ª Séries ou a todos, e deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) a data da Oferta de Resgate Antecipado; e (b) o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser composto pelo (i) saldo do Valor Nominal para as Debêntures da 1ª Série objeto do resgate, ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª e 3ª séries objeto do resgate, ambos acrescidos da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior e conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) os respectivos prêmios, se for o caso, que serão pagos aos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado;

(c) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures de quaisquer das séries e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, cujo procedimento será definido em edital. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado;

(d) na Data de Liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora irá proceder á liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que as Debêntures serão liquidadas em uma única data;

(e) caso as Debêntures estejam custodiadas no SND, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização, para resgate antecipado total; e

(f) caso as Debêntures estejam custodiada na BMF&BOVESPA, o evento seguirá os procedimentos da BMF&BOVESPA. Para tal a BMF&BOVESPA deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização.

3.21.1. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

3.22. No caso de resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª, 2ª ou 3ª Séries, para as Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Séries registradas no SND e/ou no BovespaFix, a operacionalização

do resgate antecipado parcial será realizada através de “operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas, tanto do processo de resgate antecipado parcial quanto do processo de resgate antecipado total, de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BMF&BOVESPA. Fica definido que, caso a CETIP e/ou da BMF&BOVESPA venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

3.23. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 1ª, 2ª ou 3ª Séries, conforme o caso, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior da Remuneração da 1ª, 2ª ou 3ª Séries, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações.

3.24. As Debêntures objeto da tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento a esta Escritura.

3.25. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

---

### **Amortização**

5.3. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em três parcelas, conforme a tabela a seguir (“Amortização da 2ª Série”):

<b>Data da Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado</b>
15 de maio de 2013	33,3%
15 de maio de 2014	33,3%
15 de maio de 2015	33,4%

---

### **Atualização**

5.5. As Debêntures da 2ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado (“Atualização da 2ª Série”), a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado mensalmente e divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”) (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série”), sendo o produto da Atualização da 2ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal total da emissão da 2ª Série ou saldo do valor nominal unitário da Debênture da 2ª Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índice considerados na atualização, sendo n um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

Dup = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou última data de aniversário imediatamente anterior e a data do cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro;

Dut = número de dias úteis contidos entre a Data de Emissão ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

ii. Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;

iv. Os fatores resultantes da expressão:  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{du}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando pro rata do último dia útil anterior.

5.6. Caso, se até a data de aniversário, NI<sub>k</sub> não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI<sub>k</sub> na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI<sub>kp</sub>: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em

operações similares existentes à época (Taxa Substitutiva). A Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

5.8. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série, a referida Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização da 2ª Série.

5.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em circulação, a Emissora optará por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série, qual a alternativa escolhida:

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização da 2ª Série será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou

(b) a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o prazo médio de amortização das Debêntures da 2ª Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da 2ª Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures da 2ª Série será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados no Capítulo XI abaixo. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização da 2ª Série

5.10. A Atualização das Debêntures da 2ª Série será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário, e na proporção do Valor Nominal Unitário amortizado, exclusivamente (i) nas datas de Amortização da 2ª Série, conforme tabela abaixo; (ii) por ocasião de Oferta de Resgate Antecipado que trata a cláusula 3.21 acima; e/ou (iii) por ocasião do Resgate Antecipado Compulsório que trata a cláusula 5.17 abaixo.

<b>Pagamento da Atualização da 2ª Série</b>
15 de maio de 2013
15 de maio de 2014
15 de maio de 2015

---

## Remuneração

5.11. As Debêntures da 2ª Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da 2ª Série”) correspondente a 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado da Debênture da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Debênture da 2ª Série, a partir da Data da Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, e pagos anualmente, conforme definido na Cláusula 5.14 abaixo.

5.12. A Remuneração da 2ª Série, mencionada na Cláusula 5.11 acima, foi apurada em Procedimento de Bookbuilding cujo resultado foi (i) ratificado em reunião do Conselho de Administração da Emissora cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias”; (ii) objeto de aditamento da Escritura; e (iii) divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

5.13. O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

taxa = 8,7500

DP = número de dias úteis entre a Data de Pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série

5.14. O Pagamento da Remuneração da 2ª Série será feito anualmente, a partir do 18º mês a contar da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

<b>Pagamento da Remuneração da 2ª Série</b>
15 de maio 2011
15 de maio 2012
15 de maio 2013
15 de maio 2014
15 de maio 2015

---

### **Vencimento Antecipado**

9.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial (“Vencimento Antecipado”):

a) (i) decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas atuais e futuras controladas detentoras de concessões rodoviárias (“Controladas”) e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas e/ou da Fiadora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas e/ou da Fiadora;

b) propositura, pela Emissora, ou pela Fiadora ou por quaisquer das Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas, em juízo, de requerimento de recuperação

judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

c) descumprimento pela Emissora ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data do respectivo vencimento;

d) protestos de títulos contra a Emissora, ou a Fiadora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado mensalmente a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas) e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Emissora ou a Fiadora tiver ciência da respectiva ocorrência, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora ou pela Fiadora no prazo legal;

e) pagamentos aos acionistas da Emissora, ou Fiadora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora ou Fiadora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora, ou da Fiadora;

f) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não-pecuniárias, que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de notificação neste sentido;

j) a Emissora, ou a Fiadora ou quaisquer das Controladas inadimplir qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura aplicável a tal pagamento, salvo se o não pagamento da dívida na data de seu respectivo vencimento: (i) tiver a concordância do credor correspondente ou, ainda (ii) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas;

h) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, ou Fiadora ou de quaisquer das Controladas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), ou seu contravalor em outras moedas;

i) as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou Fiadora, e as obrigações da Emissora e/ou Fiadora constantes desta Escritura, do Contrato de Distribuição e do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (ambos, conjuntamente, "Contratos da Oferta") forem descumpridas e/ou provarem-se falsas, incorretas ou enganosas;

j) a Emissora ou Fiadora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se realizada nos termos do item “m” abaixo;

k) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, ou Fiadora ou por quaisquer das Controladas, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de suas obrigações relativas às Debêntures, sendo que, no caso de incapacidade de gestão dos negócios que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Fiadora, deverá ser apresentada nova garantia de fiança nos termos da cláusula 8.9 desta Escritura, em até 5 (cinco) dias úteis;

l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial condenatória transitada em julgado contra a Emissora, ou Fiadora ou quaisquer das Controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para pagamento;

m) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora ou de quaisquer das Controladas por companhia, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto no caso de uma cisão da Emissora em que cumulativamente, os seguintes requisitos sejam atendidos: (i) todos os ativos cindidos sejam vertidos para a Fiadora; (ii) seja realizada uma única vez durante a vigência das Debêntures; (iii) o valor dos ativos vertidos seja em montante inferior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora na época da cisão; (iv) a Emissora já seja controladora direta da totalidade das ações do capital social da Ecovias; e (v) a cisão não envolva a Ecovias Imigrantes;

n) cisão, fusão ou ainda, incorporado da Fiadora, sem prévia expressa autorização dos Debenturistas, exceto no caso de uma cisão da Fiadora em que cumulativamente, os seguintes requisitos sejam atendidos: (i) todos os ativos cindidos sejam vertidos para a Emissora ou para as Controladas da Emissora que sejam detentoras de concessões rodoviárias;

o) a Emissora ou quaisquer das Controladas criar ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre propriedade, receitas e ativos e qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros sobre suas receitas ou recebíveis, no presente ou no futuro, da Emissora ou de quaisquer das Controladas exceto: (i) penhores ou depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais da Emissora, da Fiadora ou de quaisquer das Controladas, desde que liberados em 30 (trinta) dias da data em que forem constituídos; (ii) ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas exigidos pelo Poder Concedente, nos termos dos Contratos de Concessão celebrados pelas Controladas; (iii) ônus ou gravames

sobre as propriedades, ativos ou receitas já existentes na Data de Emissão das Debêntures; iv) ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas para fins de constituição de garantias para operações de captação de recursos da Emissora ou das Controladas; e (iv) prestação de garantias ou lastro para participação em processos de aquisição ou licitação de concessões rodoviárias da Emissora e das Controladas;

p) as Controladas concederem mútuos, empréstimos ou adiantamentos (“intercompany”) para quaisquer sociedades que não sejam a Emissora ou as Controladas;

q) ocorrência de mudança de controle acionário direto da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

r) ocorrência de alteração societária que venha a resultar na exclusão, de forma direta ou indireta, da Primav Construções e Comércio S.A. e/ou da Impregilo International Infrastructures N.V. do controle acionário da Companhia, exceto no caso em que a referida troca de controle não resulte em rebaixamento do *rating* da Emissão em relação ao *rating* da mesma no momento imediatamente anterior ao da troca de controle. Para efeitos desse item serão considerados como válidos os *ratings* da Standard & Poor's, Fitch ou a classificação equivalente pela Moody's;

s) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, ou quaisquer das Controladas, realizada sem o prévio consentimento dos Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente ou se tratar de modificação pontual que não resulte na mudança da atividade principal da Emissora, ou de quaisquer das Controladas;

t) transformação da Emissora, ou Fiadora ou quaisquer das Controladas em sociedade limitada;

u) rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente tais como encampação, caducidade, ou anulação de qualquer Contrato de Concessão celebrado pelas Controladas (excetuada a Ecovias Imigrantes);

v) rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente tais como encampação, caducidade ou anulação de qualquer Contrato de Concessão celebrado pela Ecovias Imigrantes;

w) a Emissora deixar de deter o controle direto de quaisquer das Controladas, exceto como resultado do disposto na exceção do item “m” acima;

x) a Fiadora deixar de deter o controle direto da Ecosul e da Ecopistas, exceto se a Emissora torna-se a nova controladora;

y) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures e/ou à fiança prestada pela Fiadora e/ou da alienação fiduciária de ações e cessão de direitos creditórios; e

z) não observância aos seguintes índices financeiros (“*covenants* financeiros”), todos a serem apurados trimestralmente a partir de 31/12/2009, inclusive, com base nas demonstrações financeiras da Emissora e Fiadora, conforme o caso:

(i) Referente à Fiadora (base consolidada): menor ou igual à 3,0 (obtido pela razão entre Dívida Líquida consolidada e EBITDA dos últimos 12 meses consolidado);

(ii) Referente à Emissora (base consolidada): (1) menor ou igual à 2,75 (obtido pela razão entre Dívida Líquida consolidada e EBITDA dos últimos 12 meses consolidado); (2) maior ou igual à 3,0 (obtido pela razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida dos últimos 12 meses consolidado);

(iii) Referente à Emissora (base não-consolidada): Dívida Líquida menor ou igual à R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)

“Dívida Líquida”: significa (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante.

“EBITDA”: significa o lucro ou prejuízo operacional, antes da contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as Despesas Financeiras, depreciação e amortização, e excluindo as Receitas Financeiras, e deverá ser calculado, ao longo do prazo de vigência das Debêntures, e com base nas contas contábeis citadas na presente definição e derivadas das demonstrações preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, vigentes na data da Emissão.

“Despesa Financeira Líquida”: significa a diferença entre as Despesas Financeiras e as Receitas Financeiras, conforme definido abaixo:

“Despesas Financeiras”: despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a dívidas bancárias, (ii) juros incorridos a títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional, (iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal das modalidades de dívida referidas nos itens (i) e (ii) da presente definição, (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora, bem como (v) despesas financeiras referentes a passivos de operações de derivativos;

“Receitas Financeiras”: receitas calculadas pelo regime de competência definidos como; (i) receitas de aplicações financeiras (ii) receita de variação monetária e cambial de juros e principal sobre as dívidas bancárias, sobre o direito de outorga da concessão e sobre títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional; (iii)

receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora, bem como (iv) receitas financeiras referentes a ativos de operações de derivativos,

9.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (e), (g), (h), (j), (m), (n), (o), (p), (q), (s), (v), (w), (x) e (y) da Cláusula 9.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas da Cláusula 9.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das debêntures. A Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

9.3. Na Assembléia mencionada na Cláusula 9.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previstos no Capítulo XI desta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de cada uma das séries em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

9.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembléia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.2 acima por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 9.3 acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de cada uma das séries em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

9.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Séries, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante do Capítulo XIV desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.14 acima.

---

O conteúdo do Caderno de Debêntures é cópia fiel de cláusulas da Escritura de Emissão e, se for o caso, de aditivos, que podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

**Escritura**

---